ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 727/2013 **Em, 15 de janeiro de 2013.**

CRIA A SECRETARIA DE MICRO-CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É criada a Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável - SEMIC.

Parágrafo único: A Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMIC integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, subordina-se à Prefeita Municipal e tem por objetivo básico planejar, programar e executar a política de microcrédito produtivo com inclusão social e fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMIC compete:

I - Promover a inclusão social e estimular o desenvolvimento sustentável através de programas especiais de capacitação empreendedora através de financiamento custeado pelo Banco Popular de Conde (PB);

I - Formular, planejar e executar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município;

II - Estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas no município;
IV - Apoiar a administração pública municipal através de planos, programas, projetos, convênios, informações, pesquisas e estudos;

V - Promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades microeconômicas do Município;

VI - Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão de obra, com instituições e entidades nacionais e internacionais;

VII - Interagir com os demais órgãos da administração direta e indireta do município com o objetivo de implementar os seus programas, projetos, convênios e demais atividades sob a forma de estimular o desenvolvimento sustentável do município.

VIII - Realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMIC contará com as seguintes diretorias para o desenvolvimento de suas atividades, com subordinação ao Secretário.

I - Diretoria de Projetos, compete promover estudos e viabilizar programas, convênios e projetos das atividades fins desta secretaria;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação, compete promover estudos e pesquisas para subsidiar os planos, programas e projetos que assegurem o funcionamento das atividades fins e manter o banco de dados;

III - Diretoria de Promoção e Capacitação do Empreendedor, compete atuar na requalificação profissional, fomentar o espírito empreendedor, capacitar os novos empreendedores;

IV - Diretoria do Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), compete identificar e coordenar processos de desburocratização e facilitação de empreendimentos aumentando o grau de eficiência na promoção dos negócios criando meios de organização e operacionalização dos novos empreendimentos;

V - Diretoria do Programa Juventude Cidadã compete promover ações de incentivo e capacitação dos empreendedores jovens entre 18 e 29 anos do município.

CAPÍTULO III – DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 4º - Ficam criados, no quadro de funcionários da Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMIC, os cargos em provimento em comissão e efetivos constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

28.Secretaria de Microcrédito e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEMIC

28.070-BancoPopular do Conde

28.070.1000-Empréstimos

28.070.1001-CUSTEIO

28.070.1001-Aquisição de Equipamentos e Material permanente para a secretaria R$ 10.000,00

28.070.1002-Manutenção das Atividades da secretaria R$ 30.000,00

Parágrafo Único: O Crédito Especial mencionado no *caput* e seus saldos serão atualizados utilizando-se os parâmetros definidos na Lei Orçamentária.

Art. 6º - O Crédito Especial, cuja abertura é autorizada, ocorrerá por conta da anulação e remanejamento parcial das seguintes Dotações do Orçamento corrente:

02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20 - AGRICULTURA

20.605 - ABASTECIMENTO

20.605.1028 - Programa de Incentivo a Produção e Comercialização

20.605.1028.1.009 - Ampliação e Reforma do Mercado Público R$ 80.000,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI 727/2012 - SECRETARIA DE MICRO-CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexo I

